



DECRETO Nº 097/2002

Libera imóvel caucionado em garantia da execução de obras de rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização no Loteamento urbano denominado "Jardim Vila Romana", da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

TENDO EM VISTA o requerimento protocolado sob o nº 2937/2002, por Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 128/2001, 29 de outubro de 2001, que aprovou o Loteamento urbano denominado "Jardim Vila Romana", localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que foi caucionado com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o Lote nº 05, da Quadra nº 01, do mencionado loteamento, por força do art. 4º, do Decreto nº 128/2001, em garantia da realização das obras de rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização, conforme Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária, lavrada no livro 208/N, fls. 069/070, aos 14/01/2002, pelo 2º Serviço Notarial da cidade de Umuarama, registrada sob nº 1/16.133, na matrícula nº 16.133, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO o documento de fl. 03, datado de 14 de agosto de 2002, no qual a COPEL Distribuição informa que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontra-se aprovada, concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela Concessionária;

CONSIDERANDO, ainda, o documento de fl. 04, datado de 18 de agosto de 2002, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo informa que a arborização no referido loteamento encontra-se totalmente concluída,



DECRETO Nº 097/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o imóvel denominado Data de terras sob nº 05, da Quadra nº 01, do Jardim Vila Romana, da cidade de Umuarama, caucionado com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, em garantia da implantação de obras de rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização no loteamento denominado "Jardim Vila Romana".

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a devida averbação da presente liberação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente do imóvel ora liberado.

Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

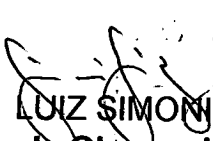
Umuarama, 19 de agosto de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



LUIZ SIMON
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

[Handwritten Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.088

PUBLICADO NA TRIBUNA DO

POVO DE 21 / 08 / 2002

DE Nº 8261

UMUARAMA, 21 / 08 / 2002

Wilton Zanetti

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO